

Estado de São Paulo

#### **DECISÃO DE RECURSO**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - Manutenção de Ar Condicionado

Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial nº 007/2017, contra a decisão de desclassificação das propostas comerciais das empresas licitantes **E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME** e **EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME**.

#### 1 - Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4°, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Na ata da sessão pública realizada em 05/06/2017 consta a apresentação do interesse em recorrer das empresas **E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME** e **EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME**, tendo sido apresentadas as razões do recurso tempestivamente.



Estado de São Paulo

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para classificação das propostas comerciais.

Contrarazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa **MULTISUPORT SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI - ME** 

#### 2 – Do Mérito do Recurso

As Recorrentes pretendem, através de seu recurso, reverter a declaração de desclassificação de suas propostas por inexequibilidade no Pregão Presencial nº 007/2017.

A desclassificação das empresas **E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME** e **EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME** foi declarada pelo Sr. Pregoeiro, em sessão pública, fazendo-se constar na ata o seguinte:

"Foram desclassificadas as propostas das empresas E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME - CNPJ n° 14.849.140/0001-13 (R\$54.000,00) e EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME - CNPJ N° 12.3384.296/0001-70 (R\$81.600,00), por serem manifestamente inexequíveis com base no disposto no artigo 48, II, §1°. "a" da Lei 8.666/93).

A licitante EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME limitou-se a informar que a proposta ofertada cobre todos os custos, sendo uma boa proposta para o órgão, apresentando a seguinte tabela.

Custos Funcionários Valor mês Total contrato Mecânico Oficial ar Condicionado 2050,00 24.600,00

> Meio Oficial de Ar Condicionado 1280,00 15.360,00 Total 3.330,00 39.960,00



Estado de São Paulo

Já a licitante E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME em seu recurso limita-se a afirmar que possui condições de executar o objeto licitado pelo valor ofertado, no entanto, não traz qualquer prova nesse sentido, pois, sequer apresentou os custos de sua mão de obra.

Em um dos parágrafos do recurso a licitante afirma: "A Recorrente, obedece e cumpre estritamente ao disposto na Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 – artigo 56, parágrafo 3º, onde determina: "Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento)..."

#### Pois bem

Com relação ao recurso da licitante EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME, em que pese os valores salariais apresentados na tabela acima estarem compatíveis com o mercado, deixou-se de incluir os custos com encargos sociais e demais dispêndios, tais como: Férias, Adicional de Férias, 13º salário, Adicional extra, de remuneração (hora hora noturna, insalubridade, periculosidade), EPI's, Ausência remunerada, Licenças, Repouso conhecido remunerado (também como Descanso Semanal Remunerado - DSR), Feriado, Rescisão contratual, Vale-transporte, Vale-Alimentação FGTS, INSS, etc, etc, etc.

Tais encargos podem representar mais de 80% do salário básico.



Estado de São Paulo

Nesta toada, a tabela apresentada pela recorrente EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME, não tem nenhuma força e não traduz a realidade dos custos da empresa.

Ademais, aplicando-se o disposto no artigo 48 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, que tratam da exequibilidade das propostas comerciais nas licitações públicas, conclui-se que a proposta da empresa licitante é manifestamente inexequível.

De igual modo, não assiste razão à recorrente E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME, cuja proposta comercial apresentada foi de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Nos termos do dispositivo citado pela recorrente duas são as hipóteses de aferição da inexequibilidade das propostas:

 1 - quando inferior a 70% da média aritmética obtida a partir das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração e;

2 – quando inferior a 70% do valor orçado pela administração.

Portanto, no caso concreto, a inexequibilidade das propostas seriam constatadas nos seguintes casos:

a) Se menores do que R\$123.617,220 - sendo inferiores a 70% do valor orçado pela Câmara e;



Estado de São Paulo

b) Se menores do que R\$102.651,33 – sendo inferiores a 70% da média aritmética das propostas com valores superiores à 50 do valor orçado.

Ora, o valor apresentado corresponde à apenas 30,58% do valor orçado pela Administração e apenas 52,60% da médias das propostas apresentadas.

Concluindo, não há qualquer possibilidade de considerar a proposta da empresa E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME, exequível.

Ocorre que, analisando os autos verificase que aplicando-se o artigo 48, II, §1°, "b", além das propostas das licitantes EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME e E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME, também as propostas das licitantes A.S. AR CONDICIONADO EIRELI EPP (R\$117.060,00), MULTISUPORT SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI ME (R\$120.000,00) e THERMON AR CONDICIONADO (R\$120.000,00) deveriam ter sido desclassificadas por serem inexequíveis.

#### 3 – Da Conclusão

Deste modo, devem os recursos apresentados pelas licitantes EMERSON SANTOS CAVALCANTE ME e E.A.P PINGO REFRIGERAÇÃO ME, serem conhecidos, porém, desprovidos, mantendo-se a decisão de desclassificação das propostas inexequíveis, com a determinação de refazimento da Sessão Pública do Pregão Presencial 007/2017, convocando-se para a fase de lances as licitantes cujas propostas observem os critérios do art. 48, II, §1°, 'b''.



# Câmara Municipal de Guarujá Estado de São Paulo

É o que decidimos.

Guarujá, 04 de Agosto de 2017.

**EDISLON DIAS DE ANDRADE Presidente**